

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006213/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021370/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.254864/2025-02
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.205896/2024-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E AREAS VERDES DE SANTOS, CNPJ n. 03.561.490/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DOMINGUES DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes QUE LABORAM** nas das empresas de Asseio e Conservação, 5º Grupo - Turismo e Hospitalidade do Plano de CNC, com abrangência de serviços de limpeza, conservação, manutenção de imóveis, móveis, e instalações, de prédios e edifícios, públicos ou privados, de escritórios, fábricas, armazéns, supermercados, mercearias, hospitais; de preservação ambiental; de copeiros; de limpadores de caixas-d'água; de trabalhadores braçais; de agentes de campo; de ascensoristas; de copeiros; de limpadores de vidros; de manobristas; de garagistas; de reprografistas; de operadores de carga; de contínuos ou office-boys; de faxineiros ou serventes; de faxineiros de limpeza técnica industrial; de aeroportos e aviões; de recepcionistas, atendentes e auxiliares; de motoristas no caso de veículos serem fornecidos pelo contratant, com abrangência territorial em Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de **1º de janeiro de 2025**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **8% (oito por cento)** nos pisos existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho, que terão como **base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024**, (TABELA DE

FUNÇÕES E SALÁRIOS).

FUNÇÕES:	PISOS SALARIAIS MÍNIMOS:
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.717,20
COPEIRA	R\$ 1.729,04
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.882,34
RECEPCIONISTA	R\$ 1.864,72
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/ FISCAL DE PISO	R\$ 2.021,12
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.864,72
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 2.197,31
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 2.244,83
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.717,20
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.766,58
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.766,58
HIDROJATISTA (PRESSÃO ACIMA DE 4.000 PSI)	R\$ 2.152,94
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.455,92
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.455,92
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 2.455,92
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 2.488,37
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 2.542,86
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.791,63
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.717,20
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.872,80
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 2.247,37
AUXILIAR DE LIMPEZA EM ÁREA PORTUÁRIA (PRIMÁRIA/SECUNDÁRIA)	R\$1.847,87
AUXILIAR DE LIMPEZA EM POLO INDUSTRIAL (PRIMÁRIA/SECUNDÁRIA)	R\$1.847,87
OFICIAL MANUTENÇÃO	R\$2.030,00

PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de 5% (cinco por cento) para os demais empregados, **cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima** e que percebam **até o valor de R\$ R\$ 7.644,56** (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais. **Os valores que superarem esta parcela salarial**, ou seja, **a parcela igual ou maior de R\$ 7.644,57** (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), **será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).**

*1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).

*2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

*3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

*4) **VARREDOR DE AREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL**, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

*5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, exceto nos casos de promoção, equiparação, incremento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2024, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

COMISSÕES: Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIO ASSIDUIDADE

Considerando que o "**Benefício Assiduidade**" será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade ao trabalho, e não pela força de trabalho.

Considerando que o pagamento do "**Benefício Assiduidade**", ainda que subordinado a determinada condição (no caso desta norma coletiva, à frequência do empregado ao trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

» Fica instituído à todos os trabalhadores operacionais da categoria profissional, inclusive, os trabalhadores administrativos, que laboram nos locais de prestação de serviços e que recebam como salário base até o valor de R\$ 2.542,86 (maior piso salarial da tabela de funções e salários), o "**Benefício Assiduidade**" no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), em caráter indenizatório, desde que, não tenham se ausentado ao trabalho por motivo de *faltas justificadas, faltas injustificadas, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade*, **exceto no caso das ausências legais**, previstas no ordenamento jurídico (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), *não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico*.

PAGAMENTO DO "**Benefício Assiduidade**": NO PERÍODO DE FÉRIAS

Durante o período de férias, o trabalhador fará *jus* ao recebimento do "**Benefício Assiduidade**" de forma proporcional aos dias trabalhados dentro do referido mês, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "**Benefício Assiduidade**": JORNADAS DE TRABALHO

O Valor do "**Benefício Assiduidade**" será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada de trabalho de oito horas 44 semanais, nas jornadas de trabalho de 12x36 e nas jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias, desde que não haja faltas neste período.

Aos empregados que trabalham em jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do "**Benefício Assiduidade**", ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que cumpridas as exigências/metastipuladas nesta cláusula: ausência de faltas.

PAGAMENTO "**Benefício Assiduidade**" EM CASO DE: NOVOS EMPREGADOS

Em caso de novas admissões, se o trabalhador laborar 15 (quinze) dias ou mais no mês, fará *jus* ao recebimento do "**Benefício Assiduidade**" de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade" EM CASO DE: ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho, o trabalhador fará *jus* ao **"Benefício Assiduidade"** referente ao mês em que ocorreu o acidente de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade" EM CASO DE: ATRASOS

Caso o trabalhador inicie sua jornada de trabalho com atrasos acima dos limites estipulados em lei, ou traga atestado comprovando ausência de horas trabalhadas, e, o empregador permita a entrada do mesmo para desempenhar suas atividades laborais, esses atrasos não serão considerados para fins de perda do **"Benefício Assiduidade"**.

PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade": MANEIRA E DATA

O Benefício assiduidade que por ventura, já exista na empresa em favor do empregado, será incorporado a este novo benefício de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não somado.

O pagamento do **"Benefício Assiduidade"** será creditado no **"Cartão Premiação"** ou cartão específico, do empregado, exceto, no **vale refeição**, todo dia 15 de cada mês, subsequente ao mês que originou o direito ao benefício assiduidade.

Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

O **"Benefício Assiduidade"** deve ser registrado na contabilidade da empresa, de forma destacada, para que não seja confundido com a remuneração regular do empregado.

O pagamento do **"Benefício Assiduidade"**, ainda que subordinado a determinada condição, (*no caso desta norma coletiva de trabalho, à frequência do empregado no trabalho*), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

}

RUI MONTEIRO MARQUES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

ANDRE DOMINGUES DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E AREAS VERDES
DE SANTOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE AGE SEAC-SP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE AGE DOS TRABALHADORES -SIEMACO BAIXADA
SANTISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.